



LICENÇA PRÉVIA

Nº. 015/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **CLEVER MORATO AXHCAR, R.G Nº**  **SSP-MG**, objeto do **Processo n.º 391.000.923/2011**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 155/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.000.923/2011

INTERESSADO: CLEVER MORATO AXHCAR

ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustíveis

ENDEREÇO: SIG – CONJUNTO C, LOTE 01 – TAGUATINGA/DF – RA III

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

(X) L.P. Prorrogação (X) Não () Sim

() L.I. Prorrogação (X) Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) Não () Sim

Florestal (x) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS,
está licenciada para o **SIG CONJUNTO C, LOTE 01, TAGUATINGA – DF RA III**

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. A presente licença apenas viabiliza a atividade na área em questão;
3. O interessado deverá seguir na íntegra o Plano de Controle Ambiental apresentado;
4. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
2. **Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

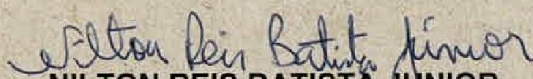


3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
7. As condicionantes da Licença Prévia nº 015/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 155/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. nº 94 a 103.

6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 015/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2011


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



LICENÇA PRÉVIA Nº015/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, *09* de *Dezembro* de 2011

[Handwritten Signature]

(ASSINATURA)

[Handwritten Name: Ron Mesquita de Araujo]

(NOME POR EXTENSO)

☐ Confidencial ☐ Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

[Handwritten mark]